



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 50 /10 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Dispõe sobre a regularização das obras civis não cadastradas no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Sebastião Melo.

Justifica o Autor que o presente Projeto de Lei tem por objetivo formalizar, nos cadastros técnicos municipais, o significativo percentual de edificações irregulares existentes em Porto Alegre, o que facilitaria o resgate do controle urbanístico na Cidade.

O Parecer Prévio da douta Procuradoria da Casa refere que a matéria objeto do Projeto de Lei, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, no aspecto.

Faz ressalva, entretanto, apenas no que diz respeito aos conteúdos normativos do § 2º do art. 4º e do art. 8º da Proposição, alertando implicarem possíveis interferência na gestão municipal e imposição de obrigação ao Poder Executivo. Submete o parecer à deliberação superior

O vereador Sebastião Melo apresentou a Emenda nº 01 ao Projeto, que exclui o § 2º do art. 4º, e, conseqüentemente, renumera o seu § 1º, que passa a ser o parágrafo único, e altera a redação do art. 8º. Tais alterações buscam, conforme justificativa apresentada, a adequação da proposta aos apontamentos da Procuradoria.

É o relatório.

No mérito, entendemos pela relevância e pertinência da Proposição.

Na análise atinente a esta Comissão, temos a observar, com relação aos apontamentos referidos, o seguinte:

Uma vez excluído o § 2º, restou sanado eventual vício, não necessitando maiores considerações a respeito.

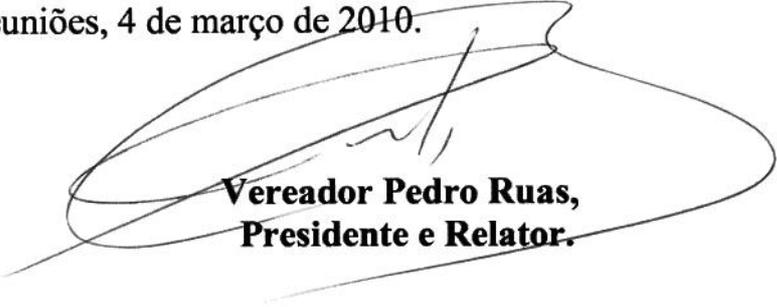


**PARECER Nº 50 /10 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Já com relação ao art. 8º, concluímos que, da mesma forma, fora afastado o alegado malferimento a preceito constitucional, uma vez que se manteve apenas a referência a elemento complementar à efetivação da lei, conforme já fora, inclusive, objeto de apreciação por esta Casa, quando da aprovação da Lei Complementar nº 599, de 2008.

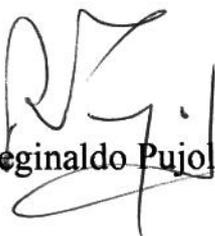
Isto posto, considerando que o Projeto de Lei é legal, regimental, e que, no nosso entendimento, a Emenda nº 01 apresentada supriu os óbices jurídicos anteriormente apontados pela Procuradoria, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice de** natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 4 de março de 2010.

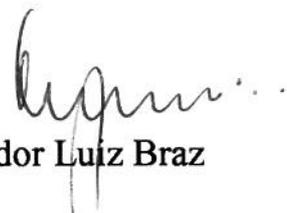


**Vereador Pedro Ruas,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 23/03/2010.



Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente



Vereador Luiz Braz

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereadora Maria Celeste



Vereador Luciano Marcantônio

Vereador Waldir Canal



WALDIR CANAL